



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000382965

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 51574

**Pedido de Efeito Suspensivo À Apelação Processo nº
2115476-81.2025.8.26.0000**

Relator(a): L. B. GIFFONI FERREIRA

Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado

Processo de Origem nº: 1158933-11.2024.8.26.0100

Requerentes: Iwan Oliveira Silva 41396229892 e Iwan Oliveira Silva

Requerido: Notre Dame Intermédica Saúde S/A

Cuida-se de PLEITO DE SUSPENSIVIDADE, com ser conferido a apelo interposto em Primeiro Grau, contra R. Sentença que julgou improcedente feito Ordinário, quando se buscava declaração de inexigibilidade de débitos relativos a Plano de Saúde, ante cancelamento do contrato.

Aduz a parte Recorrente que são indevidas mensalidades no período ulterior ao pedido de cancelamento, abusiva a cobrança a título de aviso prévio, presente risco de prejuízo, de rigor a suspensão da eficácia da decisão.

Esse o breve relato.

Com efeito, a insurgência está por merecer acatamento; o Artigo 1.012, § 4º, do Código de Processo Civil é hialino com determinar que será suspensa a Sentença se demonstrada probabilidade de provimento do recurso de Apelação, ou demonstrado risco de dano grave ou de difícil reparação.

E na hipótese, verifica-se que houve revogação de anterior liminar concedida, autorizada a cobrança de valores em face do Autor, vislumbrando-se, de aí, a possibilidade de dano irreparável, o que justifica a concessão da medida pleiteada.

Assim, presentes os requisitos bastantes, **DEFERE-SE EFEITO SUSPENSIVO à Apelação**, até solução final do recurso interposto.

Comunique-se ao E. Juízo de Primeiro Grau acerca desta, e aguarde-se a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
vinda dos autos (nº 1158933-11.2024.8.26.0100) para juntada deste expediente.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

L. B. GIFFONI FERREIRA
Relator